

LEI N° 6487, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI ABONO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Abono Especial, de natureza temporária, aos servidores efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias - Supervisor de Campo do município de Betim, cuja remuneração total, incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais), excluídos o adicional de horas extras, o abono de permanência, 1/3 de férias regulamentares, bem como as demais verbas de natureza indenizatória.

§ 1º - O valor recebido a título de Abono Especial não será computado para os fins do benefício do Cartão Cesta Servidor.

§ 2º - O abono de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 3º - O Abono Especial não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento, nem servirá de base de cálculo para recolhimento previdenciário e para qualquer outro benefício.

§ 4º - Os servidores, Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias que exercem 02 (dois) cargos efetivos somente poderão receber o Abono Especial em um deles, mesmo que a remuneração em ambos não ultrapasse o valor definido no caput deste artigo.

§ 5º - Estão excluídos do recebimento do Abono Especial os cargos comissionados, aposentados, pensionistas, estagiários e os servidores cedidos aos órgãos não pertencentes à Administração Direta e Indireta do município de Betim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6319, de 28 de março de 2018 e a Lei Municipal nº 6292, de 26 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de abril de 2019.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 006/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)